

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021/SMCT - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE JANDIRA - EDIÇÃO 2022

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, em uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, torna público, que no período de 27 de dezembro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022, estará recebendo na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, situada na Rua Vereador Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, das 9h às 12h, e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o município de Jandira - Edição 2022", de acordo com a Lei nº 2241 de 07 de janeiro de 2019, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a Lei Federal nº 8666/1993, a Lei 13019/2014 e ainda conforme as regras deste **EDITAL**.

Quaisquer esclarecimentos, informações ou impugnações relativas ao presente **EDITAL** poderão ser solicitados, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o fim dos recebimentos dos projetos, devendo ser protocolizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP.

Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo prestar os esclarecimentos, informações ou decidir sobre o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil.

Decairá do direito de impugnar o **Edital** o(a) participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento final dos projetos, sendo que impugnações posteriores a esta data, não terão efeito de recurso.

1. DO OBJETO

1.1- O presente Edital tem por finalidade, selecionar e apoiar financeiramente Projetos Culturais Independentes (PCI) e Projetos Culturais Estratégicos (PCE), (**PESSOAS JURÍDICAS**), citados nos **itens 1.2.3, 1.3.7 e 5.1.2 desde EDITAL**, respeitando-se as áreas previstas na **Lei 2241/2019**, focados na produção e na fruição dos bens culturais, com a finalidade de dinamizar e facilitar aos cidadãos jandirenses a recepção dos produtos e fazeres culturais fomentados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, conforme as áreas previstas na **Lei nº 2241/2019**, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a **Lei Federal nº 8.666/93**, a **Lei 13019/2014** e ainda conforme as regras deste **EDITAL**, nas seguintes possibilidades:

I- Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC): focados na produção e difusão dos bens culturais com a finalidade de dinamizar e facilitar aos cidadãos jandirenses, a recepção dos produtos e fazeres culturais.

II- Oficinas Culturais (OC): que visem ao estímulo e desenvolvimento de ações de formação, difusão e fruição cultural, iniciação e estimulação artística com inclusão social, dirigidas a toda a população jandirense, respeitados os públicos alvos de cada oficina.

III- Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC): focados nas ações de difusão e fruição dos bens culturais já produzidos facilitando aos cidadãos jandirenses o acesso a esses bens culturais.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

1.1.1- A dotação orçamentaria do Município com valor previsto para 2021, será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme **artigo 2º da lei 2241 de 07 de janeiro de 2019**.

1.1.2- Serão reservados para pagamentos de despesas administrativas previstas no **artigo 10º da Lei nº 2241/2019 e em seu paragrafo único**, a quantia de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e os **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)** restantes serão divididos em partes iguais entre as possibilidades previstas nos **subitens do item 1.1 deste Edital**, para projetos culturais independentes (**PCI**) e projetos culturais estratégicos (**PCE**).

1.2. Relativamente ao subitem I do item 1.1 deste EDITAL, “Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC)” as áreas culturais a serem apoiadas financeiramente, respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, são as seguintes:

- I- Artes Visuais;
- II- Artes Cênicas
- III- Audiovisual;
- IV- Cultura Popular;
- V- Estudo e Pesquisa em Arte;
- VI - Patrimônio Histórico e Cultural;
- VII - Dança (moderna, contemporânea, clássica e popular);
- VIII - Literatura;

1.2.1- Entende-se por **“Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC)”**, atividades que dependem de complementos como: montagem de figurinos, montagem de cenário, formação ou complementação de elenco, ensaios, preparação de materiais específicos, diagramação, impressão e demais possíveis ajustes, que demandem de tempo e trabalho individual ou do grupo, que não poderá se estender além da primeira etapa prevista no projeto, para que seja possível realizar as ações de difusão, formação e fruição cultural, previstas no **subitem I do item 1.1 deste EDITAL**.

1.2.2- O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a critério da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

1.2.3- Será selecionado e classificado o número máximo de projetos culturais independentes (PCIs) e projetos culturais estratégicos (PCEs) que couberem dentro do valor de **R\$ 156.666,66 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, disponibilizado para o **subitem I do item 1.1 deste EDITAL**.

1.2.4- O Proponente (pessoa jurídica), deverá prever em seu projeto o investimento mínimo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em material de divulgação.

1.2.5- Equipamentos e instrumentos adquiridos pelos proponentes de projetos, para as **“Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC)”**, passarão a integrar o acervo de patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após o encerramento do projeto, quando da assinatura obrigatória do Termo de Doação de Bens (**Anexo X**) deste EDITAL.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

1.2.6- Os projetos culturais a serem desenvolvidos deverão detalhar as medidas de prevenção e segurança contra a pandemia do **COVID-19 (Coronavírus)**, devido também ao fato de o município de Jandira estar inserido no **PLANO SÃO PAULO DE FLEXIBILIZAÇÃO** (Decreto 64.994/2020), em consonância com as orientações e protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS).

1.3. Relativamente ao subitem II do item 1.1 deste EDITAL, “Oficinas Culturais (OC)” as áreas culturais a serem apoiadas financeiramente, respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, são as seguintes:

- I- Artes Visuais;
- II- Artes Cênicas;
- III- Audiovisual;
- IV- Cultura Popular;
- V- Estudo e Pesquisa em Arte;
- VI - Patrimônio Histórico e Cultural;
- VII - Dança (moderna, contemporânea, clássica e popular);
- VIII - Literatura;

1.3.1- Entende-se por “**Oficinas Culturais (OC)**”, que visem iniciação e estimulação artística com inclusão social, dirigidas a toda a população, respeitados os públicos alvos de cada oficina, garantindo a difusão, formação e fruição cultural, previstas no **subitem II no item 1.1 deste EDITAL**.

1.3.2- Os projetos de “**Oficinas Culturais (OC)**” inscritos, deverão conter Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica, detalhados.

1.3.3- Os projetos de que se trata o **subitem II do item 1.1 deste EDITAL**, deverão propor plano de aulas, controle de frequências de alunos, planejamento e execução, além de no mínimo 01 (uma) apresentação final com os alunos, durante a vigência da contratação,

1.3.4- As apresentações finais de que trata o item anterior, realizadas na terceira etapa do projeto, deverão ser **DESCENTRALIZADAS** além de coincidir com o cronograma financeiro do projeto.

1.3.5- Os proponentes (pessoas jurídicas) que contemplem as áreas previstas no **item 1.3 e seus subitens**, deverão comprovar competência legal na respectiva área da Oficina Cultural proposta, que será avaliada e selecionada pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), observados os critérios de aceitabilidade e classificação, conforme as classificações das oficinas.

1.3.6- O valor que será concedido a cada projeto é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a critério da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), destinando-se no mínimo **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em material de divulgação.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

1.3.7- O total de recursos destinados relativamente ao **subitem II do item 1.1 deste EDITAL** será de **R\$ 156.666,66 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, para projetos culturais independentes (PCIs) e projetos culturais estratégicos (PCEs).

1.3.8- Os Projetos Culturais de “**Oficinas Culturais (OC)**” deverão ser desenvolvidos prioritariamente nos equipamentos da Prefeitura Municipal de Jandira, nos CRAS, NICs, Escolas Municipais, quadras esportivas, Creches Municipais entre outros, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira e do Conselho Municipal de Política Cultural.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS - “OFICINAS CULTURAIS (OC)”

2.1- A Oficina Livre, base dos Cursos de Artes, é uma modalidade de iniciação artística ou aprimoramento artístico, vinculada à educação cultural não-formal, de duração variada.

2.2- As propostas de Oficinas Livres deverão ser de atividades práticas e teóricas que exercitem a experimentação, vivência e a reflexão acerca dos seus conteúdos.

2.3- Os projetos a serem selecionados nas áreas de Artes Visuais, Artes Cênicas, Audiovisual, Cultura Popular, Dança, Literatura; deverão proporcionar aos participantes das oficinas qualificação, enriquecimento da experiência pessoal, melhora da qualidade de vida e aumento da informação sobre as diversas linguagens artísticas e culturais abordadas, além de propiciar a participação em atividades de lazer, fruição, difusão e socialização.

2.4- As Oficinas Livres deverão ocorrer nunca antes das 9:00 horas, e nunca após às 20:00 horas, em quaisquer dias da semana, excetuando-se os domingos e feriados, seguindo-se o calendário municipal de feriados, nos espaços disponibilizados e indicados para esta finalidade, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, cuja planilha de horários e locais será elaborada pela referida Secretaria em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

2.5- Os espaços disponibilizados pela Secretaria de Cultura poderão ser: Teatro Municipal Luiz Gonzaga, Salas de Oficinas de Artes (pavimento superior do saguão do Teatro) e Espaço Cultural Biguá.

2.6- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo também poderá indicar outros espaços para realização e desenvolvimento das Oficinas Culturais, tais como: Escolas Municipais, Escolas Estaduais, Praças Públicas, NICs, CRAS, entre outros locais e instituições estabelecidas no Município de Jandira, levando em conta as possibilidades de descentralização e as necessidades de cada espaço ou instituição e as possibilidades de ofertas de cada Oficina Cultural.

2.7- Cada Oficina terá a duração de até 08 (oito) meses, realizada entre os meses de Abril e Novembro, não podendo ser inferior a 08 (oito) meses, com carga horária semanal de no mínimo 08 (oito) horas, por projeto, conforme a demanda do público pela referida Oficina.

2.8- Os Proponentes (pessoas jurídicas) das oficinas deverão cumprir todos os itens **deste EDITAL**, o Plano de Trabalho detalhado do seu Projeto, os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

Turismo, bem como deverá emitir relatórios mensais, que serão submetidos ao Conselho Municipal de Política Cultural, para apreciação e aval, sem os quais a referida Secretaria não emitirá parecer para liberação do próximo repasse.

2.9- Em data a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nunca antes de Outubro e nem após 15 de Novembro do corrente ano, todos os Oficineiros, selecionados deverão realizar uma mostra pública (apresentação final constante no **subitem II do item 1.3.3 deste EDITAL**), que reúna todos os alunos da respectiva oficina, respeitando-se as respectivas áreas.

2.10- Serão admitidos na presente seleção os Proponentes com competência legal para a realização da Oficina Cultural, objeto **deste EDITAL**, desde que o profissional designado para ministrar a Oficina seja legalmente vinculado ao Proponente e presente em seu currículo perfil compatível com a Oficina proposta pelo Projeto, além de documento(s) comprobatório(s) de sua competência na área em questão, tais como: diplomas, certificados, registros profissionais, portfólios, releases de jornais e demais documentos que comprovem a capacidade técnica do profissional para ministrar a oficina pretendida, que poderão ser solicitados a critério da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS OFICINAS - “OFICINAS CULTURAIS (OC)”

3.1 - Artes Cênicas: No segmento do **teatro**, atividades de formação artística de iniciação, que estimulem a criatividade a partir do desenvolvimento de brincadeiras populares, interpretação, confecção de figurinos e máscaras, dinâmicas, improvisação, criação de cenas, entre outras possibilidades da linguagem nos mais diversos gêneros de teatro, estimulando a improvisação e a criação de sequências coreográficas por meio da expressão e da consciência corporal, devendo integrar conteúdo histórico-cultural e social do teatro, de suas variadas modalidades e a proposta poderá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas. No segmento do **circo**, atividades de formação artística de iniciação, que estimulem a criatividade a partir do desenvolvimento de brincadeiras populares, interpretação, confecção de figurinos e pintura facial, dinâmicas, improvisação, criação de cenas, entre outras possibilidades da linguagem nos mais diversos gêneros da arte circense, devendo integrar conteúdo histórico-cultural e social do circo, de suas variadas modalidades e a proposta poderá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.

- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

3.2 - Artes Visuais: Atividades de formação artística que estimulem a criatividade dos participantes por meio da observação, da leitura e do contato com procedimentos técnicos da linguagem das Artes Visuais, as atividades práticas de iniciação e aperfeiçoamento que contemplem os diversos estilos das Artes Visuais tais como o desenho, escultura, gravura, HQ (histórias em quadrinhos), pintura, serigrafia e grafite entre outras e todas devem integrar conteúdos teóricos como: história da arte, etc..., a proposta deve oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas, como a música, a dança o teatro e manifestações da cultura tradicional popular.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.

- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

3.3 - Audiovisual: Atividades de formação artística de iniciação e aperfeiçoamento na área de Audiovisual visando conhecimento teórico e prático na iniciação para a criação de vídeos, filmes, edições entre outras, além de capacitação para manuseio de redes sociais e demais possibilidades e a proposta deverá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas, como a dança, o teatro, as manifestações da cultura tradicional popular e artes plásticas e visuais.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

3.4 - Cultura Popular: Atividades de formação artística de iniciação e aperfeiçoamento na área de Cultura Popular visando o conhecimento histórico, teórico e prático para a criação, inserção e atuação direta nas variadas formas de Cultura Popular e a proposta poderá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas, como a dança, o teatro, as manifestações da cultura tradicional popular e artes plásticas e visuais.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

3.5 - Literatura: Atividades de formação artística de iniciação e aperfeiçoamento na área de Literatura visando o conhecimento histórico, teórico e prático para a criação, inserção e atuação direta nas variadas formas de possibilidades literárias e a proposta poderá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas, como a dança, o teatro, as manifestações da cultura tradicional popular e artes plásticas e visuais.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

3.6 - Música: Atividades de formação artística de iniciação e aperfeiçoamento na área musical visando conhecimento teórico e prático em instrumentos como: violão popular, instrumentos de sopro em geral, teclado, canto coral e percussão, entre outros, proporcionar o conhecimento histórico, cultural e social dos períodos e movimentos musicais e a ampliação do repertório musical, proporcionar e estimular a criação de grupos para práticas instrumentais oriundos das atividades artísticas praticadas e a orientação destes como um laboratório para que alcancem a autonomia artística e a proposta poderá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas, como a dança, o teatro, as manifestações da cultura tradicional popular e artes plásticas e visuais.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

3.7 - Dança: Atividades de formação artística de iniciação e aperfeiçoamento na área de Dança (moderna, contemporânea, clássica e popular), que estimulem a criatividade a partir do desenvolvimento de brincadeiras populares, interpretação, dinâmicas, improvisação, criação de cenas, entre outras possibilidades da linguagem nos mais diversos estilos da dança contemporânea, tais como: dança de rua (street dance), capoeira, ballet, danças circulares, jazz, danças brasileiras, danças étnicas, danças de salão entre outras, estimulando a improvisação e a criação de sequências coreográficas por meio da expressão e da consciência corporal, proporcionar o desenvolvimento rítmico e a coordenação motora através dos movimentos da dança, devendo integrar conteúdo histórico-cultural e social da dança e de suas variadas modalidades, e a proposta poderá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

4. DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS - “OFICINAS CULTURAIS (OC)”

4.1- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dispõe de espaços, que poderão ser cedidos, conforme disponibilidade, para que sejam realizadas as Oficinas, a saber: Teatro Municipal Luiz Gonzaga, Salas de Oficinas de Artes (piso superior do teatro), Espaço Cultural Biguá, equipamentos públicos tais como (CRAS, Tablado, Praça de Eventos, Escolas Públicas Municipais e Estaduais entre outros).

4.2- Os profissionais ministrantes das Oficinas poderão fazer uso de materiais, equipamentos e instrumentos disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, outros itens que por ventura não estejam disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverão ser adquiridos pelos oficineiros desde que previstos na planilha de custos do projeto.

4.3- Todo o material, equipamentos e instrumentos necessários à realização da Oficina proposta, deverão ser descritos e quantificados na planilha de custos do Projeto.

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informará através de lista quais materiais e equipamentos poderão ser utilizados pelos oficineiros, caso o material esteja disponível, devendo ser protocolado ofício de solicitação do mesmo com no mínimo 48 horas de antecedência, contendo data de devolução.

4.5- Se não houver na lista divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, itens essenciais para o desenvolvimento da Oficina ou que o proponente não tenha previsto na planilha de custos do projeto e não possam ser adquiridos pelo proponente, esgotando-se todas as possibilidades de parceria e readequação do projeto nesse quesito, sem que o mesmo perca sua essência, o projeto estará sob pena de desclassificação.

4.6- Equipamentos e instrumentos adquiridos pelos proponentes de projetos, para as “**Oficinas Culturais (OC)**”, passarão a integrar o acervo de patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após o encerramento do projeto, quando da assinatura obrigatória do Termo de Doação de Bens (**Anexo X**) deste **EDITAL**.

4.7- Os projetos culturais a serem desenvolvidos deverão detalhar as medidas de prevenção e segurança contra a pandemia do **COVID-19 (Coronavírus)**, devido também ao fato de o município de Jandira estar inserido no **PLANO SÃO PAULO DE FLEXIBILIZAÇÃO** (Decreto 64.994/2020), em consonância com as orientações e protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS).

5. Relativamente ao subitem III do item 1.1 deste EDITAL, “Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC)” as áreas culturais a serem apoiadas financeiramente, respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, são as seguintes:

- I- Artes Visuais;
- II- Artes Cênicas;
- III- Audiovisual;
- IV- Cultura Popular;
- V- Estudo e Pesquisa em Arte;
- VI - Patrimônio Histórico e Cultural;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

VII - Dança (moderna, contemporânea, clássica e popular);

VIII - Literatura;

5.1- Entende-se por “**Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC)**”, atividades que já estão prontas para serem apresentadas, que já estão produzidas, ensaiadas e não requerem nenhum tipo de ajuste. Este tipo de atividade são próprias para circulação imediata, previstas no **subitem III no item 1.1 deste EDITAL**.

5.1.1- O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a critério da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

5.1.2- Será selecionado e classificado o número máximo de projetos culturais independentes (PCIs) e projetos culturais estratégicos (PCEs) que couberem dentro do valor de **R\$ 156.666,66 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, disponibilizado para o **subitem III do item 1.1 deste EDITAL**.

5.1.3- O Proponente (pessoa jurídica), deverá prever em seu projeto o investimento mínimo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em material de divulgação.

5.1.4- Equipamentos e instrumentos adquiridos pelos proponentes de projetos, para as “**Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC)**”, passarão a integrar o acervo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após o encerramento do projeto, quando da assinatura obrigatória do Termo de Doação de Bens (**Anexo X**) deste EDITAL.

5.1.5- Os projetos culturais a serem desenvolvidos deverão detalhar as medidas de prevenção e segurança contra a pandemia do **COVID-19 (Coronavírus)**, devido também ao fato de o município de Jandira estar inserido no **PLANO SÃO PAULO DE FLEXIBILIZAÇÃO** (Decreto 64.994/2020), em consonância com as orientações e protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS).

6. DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS (CAPC)

6.1- Só poderão concorrer ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, respeitando-se as áreas previstas na **Lei 2241/2019**, projetos que tiverem representantes da sociedade civil eleitos e ativos no Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira (CMPC).

6.2- No ato da inscrição, que só poderá ser realizada pelo **proponente ou por seu responsável legal**, respeitando-se as áreas previstas na **Lei 2241/2019**, deverá ser indicada, na ficha de inscrição, a qual ou quais áreas pertence seu projeto cultural (**Anexo I**).

6.3- Quando o projeto integrar mais de uma área ou for de Estudo e Pesquisa em Arte, o proponente indicará a qual área principal ele pertence (**Anexo I**), respeitando-se as áreas previstas na **Lei 2241/2019**, demonstrando o que o projeto acrescentará no fomento e produção cultural para os municípios de Jandira.

6.4- No ato da inscrição, que só poderá ser realizada pelo **proponente ou por seu responsável legal**, respeitando-se as áreas previstas na **Lei 2241/2019**, deverá ser entregue envelope lacrado contendo, além

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

do constante no item **7.8 e seus subitens, deste EDITAL**, 02 (duas) cópias impressas do projeto cultural e seus anexos e 01 (uma) cópia do projeto em arquivo PDF (Portable Document Format) deverá ser enviada para o email (fundo.cultura@jandira.sp.gov.br), e será validado somente após a confirmação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, referente ao recebimento do projeto cultural via email.

6.5- Entende-se por Projetos Culturais Independentes (PCI) e Projetos Culturais Estratégicos (PCE), citados nos **itens 1.2.3, 1.3.7 e 5.1.2 desde EDITAL**, que os contemplem, respeitando-se as áreas previstas na **Lei 2241/2019**, a serem incentivados:

I- os Projetos elaborados por produtores culturais (pessoa jurídica), estabelecidos no município de Jandira, com base em sua iniciativa livre e independente, doravante classificados como projetos Culturais Independentes (PCI), com 50% dos integrantes da ficha técnica, de Jandira e CNPJ inscrito no município de Jandira;

II- os projetos Culturais Estratégicos (PCE), elaborados por produtores culturais (pessoa jurídica), estabelecidos fora do município de Jandira, com CNPJ inscrito fora do município de Jandira, que apresentem estratégias de desenvolvimento da cultura no município, visando:

- a) à formação cultural dos munícipes enquanto fruidores de cultura;
- b) à formação cultural dos produtores de cultura do município;
- c) à pesquisa das linguagens artísticas, a fim de impulsionar a cultura no município.

6.6- Entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes (PCI) e Projetos Culturais Estratégicos (PCE), o fomento do poder público aos produtores culturais (pessoa jurídica), destinando-lhes recursos exclusivamente por meio de **EDITAIS** públicos para execução de projetos previamente aprovados por Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), que analisará artisticamente cada projeto cultural, composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, conforme **Art. 8º da Lei 2241 de 07 de fevereiro de 2019 e seu § 1º**.

§ 1º O apoio do poder público ao orçamento do projeto aprovado pode ser total ou parcial.

§ 2º Em caso de apoio parcial, este se destinará à essencialidade da produção, ou seja, àquilo que for fundamental ao desenvolvimento do projeto cultural.

§ 3º Caberá ao **EDITAL** de inscrição de Projetos Culturais, apontar aos produtores culturais a delimitação da essencialidade e as formas de composição orçamentária dentro deste conceito.

6.7- A Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) citada no item anterior, que analisará artisticamente cada projeto cultural, será criada para cada área cultural que tiver projetos culturais contemplados **neste Edital**, sendo composta, cada uma, por dois membros, de reconhecida idoneidade e capacidade, conforme **Art. 8º da Lei 2241 de 07 de fevereiro de 2019 e seu § 1º**, distribuídos da seguinte forma:

I- Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II- Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

6.7.1- A análise técnica e financeira dos projetos culturais serão realizadas por Comissão Mista, indicada pela Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

6.8- Não poderão inscrever-se como proponentes, bem como participar de ficha técnica e/ou ficha artística de Projetos Culturais relativos a **este EDITAL**, :

I- Quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas de projeto fomentado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Jandira;

II- Os membros das Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs), conforme **Art. 8º - § 2º da Lei 2241/2019**, bem como seus parentes de primeiro e segundo graus;

III- Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, bem como seus parentes de primeiro e segundo graus, conforme **Art. 13 da Lei 2241/2019**;

IV- Funcionário público municipal, efetivos ou comissionados;

V- Parentes de primeiro e segundo grau de funcionários lotados na Secretaria de Cultura e Turismo ou em cargo de chefia da Prefeitura Municipal de Jandira.

6.8.1- Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto objeto **deste EDITAL**, conforme **Art. 3º da Lei 8666/1993** e **Art. 3º da Lei 13019/2014**, com exceção de Cooperativas e Associações que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, que podem inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

6.8.2- Entende-se como núcleo artístico o agrupamento com registro no estatuto que constitui uma base organizativa de caráter continuado.

6.8.3- O proponente Cooperativa ou ONG se responsabilizará pela fundamentação e execução do Projeto Cultural.

6.8.4- É vedada a participação de:

I- Um proponente de projeto cultural em outro projeto cultural inscrito **neste Edital**.

6.8.5- Somente pessoas jurídicas (Empresa, Micro-empendedor Individual, Cooperativas e Associações) que atendam a todas as disposições **deste EDITAL** e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, objeto **deste EDITAL**, conforme **item 1.1 deste EDITAL**.

6.9- Formadas as Comissões de Análise artística e técnica de Projetos Culturais (CAPCs), a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá encaminhar os arquivos dos projetos juntamente com as fichas de Análise de Projetos Culturais aos pareceristas, que farão as análises e emitirão os pareceres devolvendo em seguida as fichas de análise artística e técnica devidamente assinadas em PDF (Portable Document Format).

6.9.1- As fichas de Análise artística de Projetos Culturais de que trata o item anterior, deverão conter as notas de **zero (0,0)** a **dez (10,0)**, com uma justificativa para cada aspecto analisado e a média aritmética relativa aos aspectos analisados, além de um “feedback” para cada projeto em data determinada pelo Conselho Municipal de Política Cultural juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo.

6.9.2- Os aspectos artísticos a serem analisados pelos pareceristas serão os seguintes:

I- Clareza, coerência e qualidade da proposta apresentada;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

- II- Criatividade;
- III- Retorno de interesse cultural;
- IV- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- V- Socialização de oportunidades de produção cultural;
- VI- Enriquecimento de referências estéticas;
- VII- Compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- VIII- Capacidade executiva do proponente a ser aferida na análise de seu currículo.

6.9.2.1- Os aspectos técnicos a serem analisados pelos pareceristas serão os seguintes:

- I- Aspecto orçamentário do projeto, por sua possibilidade de realização;
- II- Princípio da não concentração por proponente;
- III- Qualidade técnica do projeto;
- IV- Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

6.9.3- Exclusivamente para os Projetos Culturais relativos ao **subitem II do item 1.1 deste EDITAL, “Oficinas Culturais (OC)”**, os aspectos artísticos a serem analisados pelos pareceristas serão os seguintes:

- I- Clareza e qualidade do projeto, incluindo a metodologia proposta e a sua pertinência em relação ao público alvo contemplado;
- II- Comprovação de conhecimento e experiência do profissional Responsável Técnico pelo projeto na área escolhida, através da análise curricular e dos demais documentos anexados;
- III- O interesse sociocultural da proposta e o potencial do projeto para proporcionar impactos positivos no público alvo contemplado (benefícios culturais, de aprendizado artístico, melhora da expressão e da criatividade, desenvolvimento de competências, entre outros).

6.9.3.1- Exclusivamente para os Projetos Culturais relativos ao **subitem II do item 1.1 deste EDITAL, “Oficinas Culturais (OC)”**, os aspectos técnicos a serem analisados pelos pareceristas serão os seguintes:

- I- A viabilidade de sua implementação, nos espaços e horários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II- Exequibilidade orçamentária do projeto.

6.9.4- Competirá às Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs), analisar artisticamente e tecnicamente os Projetos Culturais inscritos e sua viabilidade, encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural, **LISTA ÚNICA** classificatória, decrescente dos Projetos Culturais selecionados, (PCIs) e (PCEs), relativa a cada um dos **três subitens do item 1 deste EDITAL**, que será conferida e publicada em seguida.

6.9.5- Fica facultado à Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPCs) não selecionar nenhum projeto cultural, justificando expressamente a decisão com base **neste EDITAL**.

6.9.6- De posse das listas de que trata o **item 6.9.4**, o Conselho Municipal de Política Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, procederão, em reunião do referido conselho, com a conferência e realização das **“MÉDIAS”** e das **“CLASSIFICAÇÕES FINAIS”** dos Projetos Culturais, (PCIs) e

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

(PCEs) até que sejam utilizados, os valores respectivamente citados nos **itens 1.2.3, 1.3.7 e 5.1.2 deste EDITAL**, e não haja mais condições de se classificar nenhum projeto.

6.9.7- O resultado das “**CLASSIFICAÇÕES FINAIS**” de que trata o item anterior será publicado no dia 11 de março, com prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis, de 14 a 18 de março de 2022 (de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16h na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira), após conferência, no site oficial (<https://www.jandira.sp.gov.br/>) e no **Jornal Oficial** da Prefeitura Municipal de Jandira.

6.10- Na apresentação do seu Projeto Cultural, fica o proponente, em comum acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural e com a Secretaria de Cultura e Turismo, obrigado, **conforme Art. 16 da Lei 2241/2019**, a apresentar ao Município contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso a cultura.

6.10.1- A contrapartida social será indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e homologada pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

6.10.2- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, sem prejuízo de quaisquer outras propostas diferentes, que queira o proponente apresentar, determina as seguintes atividades de natureza cultural, destinadas a universalizar o acesso à Cultura:

- a) exibição pública gratuita dos produtos culturais resultantes do projeto, em bairros periféricos de Jandira (por exemplo: praças públicas, escolas, ruas, etc.);
- b) participação de comunidades não artísticas de bairros periféricos da cidade de Jandira no projeto;
- c) ação de formação cultural visando a multiplicação de agentes culturais, especialmente de bairros periféricos da cidade de Jandira.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS PROCEDIMENTAIS

7.1- O proponente contemplado que utilizar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura em desconformidade com a legislação municipal e demais regras normalizadoras de recursos públicos, ou que tiver seus relatórios desaprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, ou pela Diretoria Municipal de Convênios e Contratos, ou ainda pela Controladoria Geral do Município de Jandira, estará sujeito as sanções legais cabíveis, além de:

- I- Advertência escrita;
- II- Devolução do valor integral recebido, com a devida atualização monetária;
- III- Devolução em dobro, do total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária;
- IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos.

7.1.1- Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural indicar as sanções a serem aplicadas e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tomar as medidas administrativas cabíveis para a aplicação das sanções, conforme **Art. 17 da Lei 2241/2019**.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

7.2- As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por **este EDITAL** serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município de Jandira, gratuitamente, sob forma de doações e nelas constará a divulgação do patrocínio recebido do Poder Público Municipal, conforme **Art. 18 da Lei 2241/2019**.

7.3- Toda e qualquer sobra de caixa detectada após a finalização da execução do Projeto Cultural beneficiado por **este EDITAL**, deverá ser devolvida à conta própria do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, conforme **Art. 19 da Lei 2241/2019**.

7.4- Terão seus relatórios **DESAPROVADOS** pelo Conselho Municipal de Política Cultural ou pela Diretoria Municipal de Convênios e Contratos ou ainda pela Controladoria Geral do Município de Jandira, conforme **Art. 14 da Lei 2241/2019**, as **Prestações de Contas** que tiverem em seu bojo:

- I- Emissão de cheques;
- II- Emissão de RPAs (Recibo de Pagamento a Autônomo);
- III- Saques;
- IV- Execuções não previstas no plano de trabalho, sem o deferimento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- V- Ausência de execuções previstas no plano de trabalho sem o deferimento do Conselho Municipal de Política Cultural.

7.4.1- As prestações de contas deverão ser realizadas por um **CONTADOR**, contratado pelo proponente do Projeto Cultural e seus honorários deverão ser previstos na **PLANILHA DE CUSTOS** do projeto (este item não será obrigatório para proponentes MEI Microempreendedor Individual).

7.4.2- As prestações de contas deverão ser entregues 01 (uma) cópia de forma física/online, em PDF (Portable Document Format), conforme direcionamento formalizado em reunião previamente agendada, conforme prevê o **item 8.1.39 deste EDITAL**.

7.5- O Conselho Municipal de Política Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acatarão os pareceres técnicos da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) e procederão à nomeação dos contemplados até o limite de cada valor concedido pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, conforme **Art. 11, inc. II da Lei 2241/2019 e Art. 15, inc. V da Lei 2241/2019**, respectivamente, relativamente aos **subitens I, II e III do item 1.1 deste EDITAL**, pautando-se pelo princípio de paridade entre as áreas, no que diz respeito a quantidade de projetos fomentados por cada área cultural.

7.6- O Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, de acordo com o **Art. 11, inc. II e IV da Lei 2241/2019**, assim como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela função de gestão pública, irão avaliar os Projetos Culturais em andamento, decorridos 50% (primeira etapa), 90% (segunda etapa) e 100% (terceira etapa) de sua execução, emitindo, separadamente, pareceres e justificativas relativos a cada Projeto Cultural, apontando a continuidade ou a interrupção do incentivo financeiro público aos referidos Projetos Culturais e/ou as aplicações das sanções legais cabíveis conforme **item 7.1 e seus subitens deste EDITAL**.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

7.7 (Regras Procedimentais) Os Projetos Culturais pleiteantes ao incentivo financeiro do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura do Município de Jandira, deverão conter, necessariamente:

I- Dados cadastrais:

a) Data e local

b) Nome da organização proponente, CNPJ, CCM, endereço, telefones e e-mail;

c) Nome do responsável pela pessoa jurídica, RG, CPF, endereço completo, telefones e e-mail;

d) Título de eleitor;

e) Tempo de duração do projeto;

f) Custo total do projeto.

II- Objetivos gerais;

III- Objetivos específicos;

IV- Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, no período de 08 (oito) meses, que deverá ser dividido em 3 (três) etapas, cuja primeira será relativa aos primeiros 50% (cinquenta por cento) do desenvolvimento do projeto, a segunda será relativa aos 40% (quarenta por cento) seguintes do desenvolvimento do projeto, e a terceira relativa aos 10% (dez por cento) finais do desenvolvimento do projeto, coincidindo assim, com o disposto no **item 7.6 deste EDITAL**.

V- Orçamento e cronograma físico-financeiro, que não poderão ultrapassar os totais discriminados nos **itens 1.2.2, 1.3.6 e 5.1.1**, respectivamente, **deste EDITAL**, aprovados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), e deverão prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.

VI- Informações complementares que julgar necessárias para a avaliação do Projeto Cultural.

7.8- (Regras Procedimentais) O Projeto Cultural de que trata o item anterior, só poderá ser entregue **pelo proponente ou por seu responsável legal**, no ato da inscrição, em envelope lacrado, contendo em sua face externa, os seguintes dados:

I- Nome completo do Projeto Cultural;

II- A qual dos **3 (três) subitens do item 1.1 deste EDITAL**, pertence o Projeto Cultural;

III- Se trata-se de Projeto Cultural Independente (PCI) ou de Projeto Cultural Estratégico (PCE);

IV- O segmento cultural ao qual pertence o Projeto Cultural, (se necessário, indicar a área principal a qual pertence o Projeto Cultural).

7.8.1- (Regras Procedimentais) No ato da inscrição do Projeto Cultural, o **proponente ou seu responsável legal**, assinarão um protocolo de entrega em duas vias, das quais, terá direito a ficar com uma, protocolada.

7.9- O orçamento e o cronograma físico-financeiro de que trata o **subitem V do item 7.7 deste EDITAL**, deverão prever e garantir as 3 (três) etapas de desenvolvimento do Projeto Cultural citadas no **subitem IV do item 7.7 deste EDITAL**, devendo distribuir as despesas em três únicas parcelas a saber:

I- A primeira parcela, que agrupará 50% (cinquenta por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), cuja prestação de contas deverá coincidir com a metade do tempo de duração (**primeira etapa**) do projeto, prevista na **alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL**;

II- A segunda parcela, que agrupará os outros 40% (quarenta por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), cuja prestação de contas deverá coincidir com os 40% seguintes, do tempo de duração (**segunda etapa**) do projeto, prevista na **alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL**;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

III- A terceira parcela, que agrupará os outros 10% (dez por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), cuja prestação de contas deverá coincidir com os 10% finais, do tempo de duração (**terceira etapa**) do projeto, prevista na **alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL**;

7.10- As prestações de contas de que tratam os **subitens do item 7.4 deste EDITAL**, deverão ocorrer como segue:

I- A prestação de contas relativa a primeira parcela, que agrupará 50% (cinquenta por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), deverá coincidir com a metade do tempo de duração do projeto, prevista na **alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL**.

II- A prestação de contas relativa a segunda parcela, que agrupará os outros 40% (quarenta por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), deverá coincidir com os 40% seguintes do tempo de duração do projeto, prevista na **alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL**.

III- A prestação de contas relativa a terceira parcela, que agrupará os outros 10% (dez por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), deverá coincidir com os 10% seguintes do tempo de duração do projeto, prevista na **alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL**, devendo ser entregue, impreterivelmente, até o dia 15 de novembro do corrente ano.

IV- O valor a ser liberado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura do Município de Jandira para o proponente do Projeto Cultural previamente aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), relativo a primeira parcela, só será liberado após a assinatura do **Termo de Copatrocínio**, em data a ser agendada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.11- No ato da inscrição do Projeto Cultural, que só poderá ser realizada pelo **proponente**, que deverá ser **PESSOA JURÍDICA, ou seu responsável legal**, deverão fazer parte do envelope, além dos documentos de que trata o **item 7.7 e seus subitens e 7.8 e seus subitens**, citados nos **neste EDITAL**, os seguintes documentos:

I- Release completo do proponente, que deverá ser **PESSOA JURÍDICA** e dos demais integrantes e ficha técnica, que deverão ser **PESSOAS JURÍDICAS**, (quando couber);

II- Currículo dos componentes do núcleo artístico responsável pelo trabalho, que deverão ser **PESSOAS JURÍDICAS**, (quando couber);

III- Ficha técnica do Projeto Cultural, que deverão ser **PESSOAS JURÍDICAS**, relacionando as funções a serem exercidas, com o nome de artistas e técnicos, já confirmados até a data da inscrição, (quando couber);

IV- Quando artistas ou técnicos, que deverão ser **PESSOAS JURÍDICAS**, forem agregados ao projeto após o início da sua execução, o proponente deverá encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Requerimento de Inclusão na Ficha Técnica (**Anexo II**), já **DEFERIDO** pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dos mesmos, bem como Declaração por eles assinada, concordando em participar do projeto e firmando que conhecem e aceitam os termos do **EDITAL (Anexo III)**, sob pena de suspensão dos repasses de verbas ao projeto até que se regularize a situação.

V- Cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de INSS, Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CPF e RG do responsável, (quando couber);

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

VI- Comprovante de endereço do proponente e de todos os membros proponentes, quando for Pessoa Jurídica formada por sócios;

VII- Comprovante de endereço do proponente e de todos os membros do Núcleo Artístico, quando ONG ou Associação, (quando couber);

VIII- Comprovante de endereço do proponente ou do proprietário, quando MEI;

IX- Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras para beneficiar-se do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que se responsabiliza por todas as informações contidas no seu projeto cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho **(Anexo IV)**;

X- Declaração do Núcleo Artístico responsável pelo plano de trabalho, de que conhece e aceita incondicionalmente as regras para beneficiar-se do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que se responsabiliza por todas as informações concedidas, contidas no Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho **(Anexo V)**, (quando couber);

XI- Declaração de todos os demais envolvidos na ficha técnica, de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras para beneficiar-se do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que se responsabilizam por todas as informações concedidas, contidas no Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento dos respectivos afazeres **(Anexo VI)**, (quando couber);

XII- As seguintes informações, quando o Projeto Cultural envolver produção de obras artísticas como espetáculos, shows, exposições, obras literárias, sonoras, visuais, audiovisuais e assemelhado:

a) argumento, roteiro ou texto teatral ou audiovisual com autorização do autor, SBAT ou ECAD, (quando couber);

b) proposta estética da obra a ser realizada, contendo concepções de cenários, de coreografia, de figurinos, de iluminação, de música, (quando couber), ou outras concepções artísticas peculiares à obra a ser realizada, quando previstas na data da inscrição;

c) Um compromisso expresso **(Anexo VII)** de exposições gratuitas discriminando o período das apresentações, além da faixa etária, quando se tratarem de exposições, shows, espetáculos, apresentações sonoras, visuais, audiovisuais ou assemelhados;

d) Um compromisso expresso **(Anexo VIII)** de sessão gratuita de obras literárias ou publicações, discriminando quantidades, faixa etária e público-alvo, quando se tratar de publicações.

XIII - Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

7.11.1- Os documentos apresentados deverão estar com seus prazos de validade em vigor, caso este prazo não constar no próprio documento ou de possuir lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

7.11.2- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

7.11.3 A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo proponente e apresentada na ordem estabelecida **neste EDITAL**.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

7.11.4- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, procederá à conferência dos documentos e dos projetos apresentados e apenas aqueles que estiverem completos e que cumprirem com os requisitos **deste EDITAL**, serão encaminhados às Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs).

7.12- Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Conselho Municipal de Política Cultural no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da data de sua publicação.

7.13- A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes **deste EDITAL**.

7.14- Cada proponente, **Pessoa Jurídica**, só poderá apresentar apenas e tão somente 1 (um) projeto cultural, conforme **item 6.8.1**, objeto deste Edital.

7.15- A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho, apresentado em seu Projeto Cultural, independentemente do orçamento aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

7.16- Após a publicação das “**CLASSIFICAÇÕES FINAIS**” deste **EDITAL**, os proponentes dos projetos culturais classificados, com direito ao fomento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, via email, telefone (celular e/ou fixo), WhatsApp e terão 3 (três) dias úteis para se manifestarem por escrito se aceitam ou declinam da participação.

7.16.1- A ausência de manifestação por parte do proponente do Projeto Cultural classificado, citado no item anterior será tomada como desistência de participação.

7.16.2- Em caso de desistência, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural notificará o próximo proponente de Projeto Cultural classificado, obedecendo às listas de “**CLASSIFICAÇÕES FINAIS**” de que trata o **item 9.7 deste EDITAL** e as áreas culturais já contempladas, sem prejuízo dos prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e após aceite por parte do novo proponente, publicará no Site Oficial (<https://www.jandira.sp.gov.br/>) e no **Jornal Oficial** da Prefeitura Municipal de Jandira .

7.16.3- No caso da desistência do proponente contemplado ocorrer após o início da execução do Projeto Cultural, não será permitida a substituição de proponente, obrigando-se o proponente desistente a devolver toda a importância recebida até a data de sua desistência, ficando sujeito as sanções legais cabíveis além do constante no **item 7.1 e seus subitens deste EDITAL**.

7.17- Após a manifestação de aceite, os selecionados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar, na Secretaria Municipal de Cultura os seguintes documentos:

- I- Cópia do RG e do CPF dos componentes do Núcleo Artístico (quando couber).
- II- Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Jandira do proponente.
- III- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS do proponente.
- IV- Certidão de Regularidade do FGTS, do proponente (quando couber).

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

7.17.1- Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para a contratação como para os pagamentos das parcelas.

7.17.2- A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação de que se trata o **item 7.17 e seus subitens deste EDITAL**, será tomada como desistência por parte do proponente.

8. DO TERMO DE COPATROCÍNIO E PENALIDADES

8.1- Após a publicação de que se trata o **item 6.9.7 deste EDITAL** e da entrega dos documentos de que se trata o **item 7.17 e seus subitens deste EDITAL**, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo convocará os proponentes selecionados para assinar o Termo de Copatrocínio e Termo de Ciência de Notificação, em data a ser agendada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

8.1.2- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados Copatrocínios com Projetos Culturais cujos proponentes não atendam aos requisitos exigidos por **este EDITAL**.

8.1.3- Deverão assinar o Termo de Copatrocínio, os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo Núcleo Artístico (quando couber).

8.1.4- Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização, de maneira que o impedimento de um, não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

8.1.5- O objetivo e o prazo de vigência de cada Termo de Copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas apenas após a aprovação final de prestação de contas estará o copatrocinado desobrigado das cláusulas previstas no Termo de Copatrocínio e no presente **EDITAL**.

8.1.6- A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da primeira parcela, que coincidirá com início do primeiro período do projeto.

8.1.7- A data referente ao segundo período do projeto será definida de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerada a data de início.

8.1.8- Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da primeira parcela, o representante legal do projeto contemplado com verba do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura **DEVERÁ** comparecer à Secretaria de Cultura e Turismo para formalizar Termo de Fixação de Datas do Projeto (**Anexo IX**), expressando o início e fim dos 3 (três) períodos e de cada uma das 3 (três) etapas do projeto.

8.1.9- Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização de projeto, faz-se necessário prévia solicitação, devidamente justificada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise do pedido e decisão a respeito que, em caso de indeferimento, fica o proponente obrigado a cumprir o prazo de finalização estabelecido no Termo de

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

Copatrocínio, sob pena de glosa e devolução dos recursos recebidos em parte ou na totalidade, conforme a gravidade da falta apontada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.1.10- O pagamento das parcelas de um novo projeto só poderá ser feito após a conclusão e prestação de contas de um projeto de edição anterior.

8.1.11- O **COPATROCINADO** deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado as logomarcas da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, sob sanções previstas **neste EDITAL**.

8.1.12- O proponente deverá abrir conta bancária própria e exclusiva, em instituição bancária indicada pela Secretaria de Cultura e Turismo, em agência de Jandira, para movimentação dos aportes recebidos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, comprometendo-se desde já, e a qualquer tempo, em apresentar extratos bancários solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo Conselho Municipal de Política Cultural, pela Diretoria de Convênios e Contratos ou ainda pela Controladoria Geral do Município de Jandira.

8.1.13- Em nenhuma hipótese os recursos devem ser movimentados em outras contas, bem como não devem ser gerenciados recursos de diversos termos de fomento/colaboração não autorizados, nessa mesma conta.

8.1.14- O proponente terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação, fotografias datadas, matérias de imprensa, quando houver, e demais documentos que o Conselho Municipal de Política Cultural, Diretoria de Convênios e Contratos e Controladoria Geral do Município julgarem pertinentes, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao final de cada um dos 3 (três) períodos de seu plano de trabalho.

8.1.15- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará os relatórios e documentos ao Conselho Municipal de Política Cultural, Diretoria de Convênios e Contratos e Controladoria Geral do Município para apreciação e resoluções com base **neste EDITAL**.

8.1.16- Nenhuma alteração que se refira ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica ou semelhante, poderão ser feitas sem a anuência prévia e expressa do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de descumprimento do Termo de Copatrocínio, com consequências punitivas previstas **neste EDITAL**.

8.1.17- Somente após consentimento expresso do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o proponente poderá fazer as modificações solicitadas, desde que tais modificações não contrariem as disposições legais pertinentes **deste EDITAL** e ao Termo de Copatrocínio, para tanto, o referido Conselho deverá manifestar-se, concluindo se a alteração solicitada descarateriza ou não a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado, e se as

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

justificativas apresentadas pelo proponente são ou não plausíveis e **deferirá** ou **indeferirá** a solicitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.1.18- O proponente poderá realizar **DUAS** alterações por período, em seu projeto no decorrer de sua execução, desde que expressamente deferidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, uma vez solicitadas as alterações e as mesmas sendo deferidas pelo referido Conselho, fica o proponente autorizado a realiza-las porém impedido de solicitar novas alterações.

8.1.19- O item anterior não se aplica a solicitação de prorrogação de prazo de finalização do projeto de que trata o **item 8.1.9 deste EDITAL**.

8.1.20- O proponente que durante a execução do projeto alterar as características do projeto selecionado em desacordo com os **itens 8.1.9, 8.1.16, 8.1.17 e 8.1.18 deste EDITAL**, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo contratualmente estabelecido, acarretará a rescisão do contrato, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

8.1.21- Os valores referentes ao Copatrocínio serão liberados em 3 (três) parcelas, correspondentes as três etapas do Projeto Cultural, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do aporte após a assinatura do Termo de Copatrocínio;
- b) 40% (quarenta por cento) do aporte no início do segundo período do projeto, uma vez aprovados a prestação de contas e o relatório das atividades do primeiro período do projeto.
- c) 10% (dez por cento) do aporte no início do terceiro período do projeto, uma vez aprovados a prestação de contas e o relatório das atividades do primeiro e do segundo períodos do projeto.

8.1.22- A liberação da segunda e da terceira parcelas só serão efetuadas após a aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, dos relatórios das atividades realizadas e das prestações de contas, pela Diretoria de Convênios e Contratos e pela Controladoria Geral do Município referentes às parcelas, anteriores.

8.1.23- Após a realização da segunda e terceira etapas do projeto, deverá o proponente, em no máximo 5 (cinco) dias, apresentar relatório referente a etapa e relatório final, comprovando com documentos, releases, fotografias, e o que mais for pertinente, a realização do segundo e terceiro períodos do projeto (acrescentando as apresentações finais), além de apresentar a segunda e a terceira e última prestação de contas, contendo os respectivos documentos fiscais legais, sob pena de inadimplemento e penalidades previstas **neste EDITAL**.

8.1.24- Sobre o valor de cada parcela destinado aos projetos aprovados haverá os descontos dos tributos legais, tais como: ISS, INSS, entre outros.

8.1.25- Os relatórios de comprovação de realização das atividades propostas para o Projeto Cultural juntamente com as prestações de contas financeiras, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

Cultura e Turismo, de forma Impressa e via online, em PDF (Formato Portátil de Documentos), conforme direcionamento formalizado em reunião previamente agendada, conforme prevê o **item 8.1.39 deste EDITAL**, para a análise do Conselho Municipal de Política Cultural e posteriormente da Diretoria de Convênios e Contratos e da Controladoria Geral do Município, como segue:

I- O primeiro relatório, junto com a primeira prestação de contas financeiras, comprovando com fotografias, filmagens, documentos fiscais legais e demais meios que o proponente dispor, tendo como prazo máximo 5 (cinco) dias a partir do término da primeira etapa e do primeiro período de execução do Projeto Cultural.

II- O segundo relatório, junto com a segunda prestação de contas financeiras, comprovando com fotografias, filmagens, documentos fiscais legais e demais meios que o proponente dispor, tendo como prazo máximo 5 (cinco) dias a partir do término da segunda etapa e do segundo período de execução do Projeto Cultural.

III- O terceiro relatório, junto com a terceira prestação de contas financeiras, comprovando com fotografias, filmagens, documentos fiscais legais e demais meios que o proponente dispor, tendo como prazo máximo 5 (cinco) dias a partir do término da terceira etapa e do terceiro período de execução do Projeto Cultural.

8.1.26- As prestações de contas serão submetidas a apreciação de um técnico em contabilidade da Diretoria de Convênios e também pela Controladoria Geral do Município que encaminharão parecer ao Conselho Municipal de Política Cultural, manifestando se há ou não irregularidade (s) na prestação de contas financeira, apontando as irregularidades, quando houver.

8.1.27- Com base no parecer do técnico em contabilidade também da Controladoria Geral do Município e no relatório de execução do projeto do proponente, o Conselho Municipal de Política Cultural encaminhará sua deliberação a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que decidirá pela continuidade ou suspensão do incentivo financeiro ao proponente, quando se tratar do primeiro ou segundo relatórios e pela aprovação ou desaprovação do relatório e prestação de contas, quando se tratar do último relatório.

8.1.28- Quando a decisão da Secretaria de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural for pela suspensão do Incentivo Financeiro ao proponente, relativamente ao primeiro ou segundo relatórios ou se a decisão for pela desaprovação do terceiro relatório, deverão também indicar qual ou quais das seguintes penalidades serão cabíveis:

- a) Advertência escrita;
- b) Devolução do total das importâncias recebidas do programa, acrescidas da respectiva atualização monetária;
- c) Multa até duas vezes o valor do Incentivo recebido;
- d) Inabilitação para apresentação de Projetos Culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

8.1.29- O proponente contemplado que utilizar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura em desacordo com **este EDITAL** de Incentivo e demais regras normalizadoras de recursos públicos, será penalizado na forma da lei, sem prejuízo das penalidades descritas no item anterior.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

8.1.30- A não aprovação da prestação de contas do Projeto Cultural na forma estabelecida sujeitará o proponente as penalidades previstas no **Art. 17 da Lei 2241/2019**, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da publicação do despacho que as rejeitou.

8.1.31- A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará uma infração dos responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico (quando couber), conforme **Art. 17 da Lei 2241/2019**.

8.1.32- Em casos excepcionais, quando o Conselho Municipal de Política Cultural detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

8.1.33- Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas o objeto **deste EDITAL**, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou por que o documento apresentado não obedece às normas gerais e de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher ao Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, os valores correspondentes, devidamente corrigidos deste a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias corridos.

8.1.34- Quando da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescente, inclusive dos provenientes, das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data correspondente.

8.1.35- Se o objeto do Termo de Copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural conforme apontamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no sentido de que não foi cumprido na sua totalidade, desatendendo ao interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma estabelecida nos **itens 8.1.28 e 8.1.29 deste EDITAL**.

8.1.36- As responsabilidades civis, penais, comerciais, trabalhista, previdenciária e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do projeto cabem exclusivamente ao proponente.

8.1.37 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista, providenciária ou outra, realizados pelo contrato para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de Jandira.

8.1.38- As penalidades previstas no **presente EDITAL** também se aplicam às Cooperativas e Associações contidas no **item 6.8.3 deste EDITAL**, e não apenas a núcleos artísticos inadimplentes e seus membros.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

8.1.39- As prestações de contas mencionadas **neste EDITAL**, serão detalhadas pela Diretoria de Convênios assim como pela Controladoria Geral do Município de Jandira e pela Secretaria de Finanças em reunião a ser realizada após convocação dos proponentes que tiveram seus projetos culturais contratados, em data(s) a ser(em) marcada(s) e confirmada(s), antes do início da execução dos projetos culturais.

9. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1- As Prestações de Contas deverão seguir as orientações e o **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** que será disponibilizado e entregue em reunião(ões) previamente agendada(s) em que haverá a **CONVOCAÇÃO** de todos os interessados, conforme prevê o **item 8.1.39 deste EDITAL**, com a presença impreterível dos representantes abaixo:

- I- Da Secretaria de Finanças.
- II- Da Secretaria de Cultura e Turismo.
- III- Da Diretoria de Convênios e Contratos.
- IV- Da Controladoria Geral do Município.
- V- Do Conselho Municipal de Política Cultural.
- VI- De todos os proponentes de Projetos Culturais contemplados.

9.1.1- Cada representante convocado, presente na reunião de que se trata o **item anterior**, cuja ata será assinada por todos os presentes e posteriormente será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira (<https://www.jandira.sp.gov.br/>), terá direito a 01 (um) **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, que receberá após assinar lista de presença, momentos antes do início da referida reunião.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por **este EDITAL** serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município de Jandira gratuitamente, sob a forma de doações, conforme **Lei nº 2241/2019**, e nelas constará a divulgação (banners, panfletos, redes sociais, faixas, etc...) do patrocínio do Poder Público Municipal.

10.2- A gratuidade prevista nos **itens anteriores deste EDITAL** deverá constar no projeto cultural apresentado pelo proponente,

10.3- Em quaisquer divulgações e comunicações visuais dos projetos contemplados por este EDITAL, o proponente deverá reservar um espaço mínimo de 20% (vinte por cento) da área total da comunicação para inserção dos selos de Copatrocínio da Prefeitura do Município de Jandira, da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, explicando o valor total do fomento e período de execução do projeto.

10.4- Em havendo Copatrocínio de marcas privadas deverão ser reservados aos selos referidos no item anterior, pelo menos a metade da área em questão.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

10.5- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará aos vencedores deste EDITAL, no site da Prefeitura (<https://www.jandira.sp.gov.br/>), os selos em alta resolução da municipalidade para uso das referidas comunicações.

10.6- Todas as comunicações sonoras e audiovisuais dos projetos vencedores deverão mencionar os Copatrocínios referidos no **item 10.3 deste EDITAL**.

10.7- Além das apresentações gratuitas mencionadas no **item 7.11, subitem XII, letras c e d deste EDITAL**, previstas no Plano Trabalho de cada Projeto Cultural classificado, os proponentes deverão promover (caso solicitado), uma apresentação coletiva gratuita dos resultados de seus projetos em data, horário e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira até o dia 15 de novembro de 2022.

10.8- Havendo interesse de outros apoiadores ou patrocinadores na inserção de marca nos materiais de divulgação do projeto, estes deverão investir na sua realização no mínimo 10% (dez por cento) do montante previsto no orçamento aprovado, sem prejuízo do incentivo do Poder Público Municipal, bem como terá sua participação submetida à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme **Art. 11 inc. VI da Lei 2241/2019**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.9- O proponente que angariar interesse de apoiadores ou patrocinadores privados ao seu Projeto Cultural deverá juntar a ele carta de intenção dos apoiadores ou patrocinadores privados, constado o valor do apoio ou patrocínio, bem como a discriminação de uso do referido montante no cronograma de execução do projeto.

10.10- Se aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a participação financeira de apoiadores ou patrocinadores privados, deverá ser depositada na conta corrente do proponente, exclusivamente aberta para receber o benefício do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e terá a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural, Diretoria de Convênios e Contratos e da Controladoria Geral do Município

10.11- Toda e qualquer sobra de caixa detectada após a finalização da execução do projeto cultural beneficiado por este programa e/ou advinda de participação financeira de apoiadores ou patrocinadores privados deverá voltar à conta do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.

10.12- Os Projetos Culturais não selecionados ficarão a disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final e após esse período, serão encaminhados para reciclagem, a critério da Secretária de Cultura e Turismo.

10.13- A lei federal Nº8.666/1993 se aplicará ao Copatrocínio firmado pela Prefeitura do Município de Jandira e o proponente do Projeto Cultural, no que couber.

10.14- Cópia **deste EDITAL e seus anexos** ficará à disposição na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na rua Vereador Rubens Lopes da Silva Nº400, Centro, Jandira no horário das 8h00 às 17h00, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, a título de empréstimo para cópia

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

reprográfica custeada pelos interessados, ou poderá ser obtida via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Jandira: <https://www.jandira.sp.gov.br/>

10.15- Em caso de necessidade de o proponente se fazer representar através de terceiros que não estejam dentro do projeto, tal representação só será válida e aceita através de procuração legal.

10.16- Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fiscalizar **IN LOCO**, todas as atividades e ações culturais promovidas pelos proponentes de Projetos Culturais, em cada Projeto Cultural aprovado pela Comissão de Análise e Projetos Culturais (CAPCs), **deste EDITAL**.

10.17- Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Jandira e Secretaria de Cultura, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

10.18- É de responsabilidade dos proponentes acompanharem os resultados e os prazos do presente edital no site da Prefeitura Municipal de Jandira, bem como responder as comunicações feitas via endereço eletrônico (email).

10.19- Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira e Procuradoria Geral do Município, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

10.20- A Prefeitura Municipal de Jandira por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital (caso necessário).

10.21- A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

10.22- A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital.

10.23- Não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

10.24- Não serão aceitas propostas que contenham conteúdo inapropriado, tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia, sexismo, xenofobia ou qualquer tipo de apologia à violência e/ou desrespeito aos direitos humanos.

10.25- Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação (divulgação) produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

10.26- Todos os projetos contemplados neste **EDITAL** deverão apresentar até o final de abril, 01 (uma) arte com a “Identidade Visual” para divulgação em formato de banner (quadrado).

10.27- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial do Município.

10.28- Para quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.29- Cronograma:

| | |
|--|--|
| Período de inscrição, horários e o local destinado | De 27 de dezembro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022 (segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16h na Secretaria de Cultura Turismo de Jandira) |
| Lista de inscritos - Habilitação | 18/02/2022 |
| Prazo de recursos - Habilitação | 21 a 23/02/2022 |
| Divulgação do Resultado Final | 11/03/2022 |
| Prazo de recursos - Resultado Final | 14 a 18/03/2022 |

10.30- Este EDITAL entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021/SMCT - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE JANDIRA - EDIÇÃO 2022:

ANEXO I - Requerimento de inscrição: Deverá ser entregue preenchido no ato da inscrição.

ANEXO II - Requerimento de Inclusão de Artistas ou Técnicos: Quando artistas ou técnicos, que deverão ser **PESSOAS JURÍDICAS**, forem agregados ao projeto após o início da sua execução, o proponente deverá encaminhar imediatamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural.

ANEXO III - Declaração de Participantes Incluídos: Quando artistas, técnicos ou demais participantes forem incluídos após o início da execução do Projeto Cultural.

ANEXO IV - Declaração do Proponente: De que conhece e aceita incondicionalmente as regras para beneficiar-se de Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, que se responsabiliza por todas as informações contidas no seu Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

ANEXO V - Declaração do Núcleo Artístico Responsável pelo Plano de Trabalho: De que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras para beneficiarem-se do Fundo Municipal de Incentivo Cultural, que se responsabilizam por todas as informações concedidas, contidas no Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (quando couber).

ANEXO VI - Declaração de Todos os Demais Envolvidos na Ficha Técnica: De que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras feitas para beneficiarem-se do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, que se responsabilizam por todas as informações concedidas, contidas no Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento dos respectivos afazeres (quando couber).

ANEXO VII - Declaração de Exibição: Um compromisso expresso de exibições gratuitas, discriminando o período das apresentações, quando se tratar de exposições, shows, espetáculos, apresentações sonoras, visuais, áudio visuais ou assemelhados.

ANEXO VIII - Declaração de sessão: Um compromisso expresso de sessão gratuita de obras literárias ou publicações, discriminando quantidades e público-alvo, quando se tratar de publicações.

ANEXO IX - Termo de Fixação de Datas: Para estabelecimento das datas do cronograma.

ANEXO X - Termo de Doação de Bens: Relativo a doação dos bens adquiridos pelo proponente, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao término do Projeto Cultural.

ANEXO XI - Termo de Ciência de Notificação: Para ciência e notificação das partes.

ANEXO RP12 - Repasses ao Terceiro Setor: Termo de Ciência e de Notificação-Termo de Colaboração/Fomento.

Jandira, 27 de dezembro de 2021

Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

ANEXO I

EDITAL 03/2021/SMCT (MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO)

À

Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira

Sr. Secretário de Cultura e Turismo

Referência: Programa; "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira".

Nome do Projeto: _____ Com material Audiovisual? () sim () não ()
DVD () CD () Fita de Vídeo () Projeto Cultural Independente- PCI () Projeto Cultural Estratégico
- PCE, Área(s) Cultural(ais) do Projeto*: _____

ÁREA PRINCIPAL: _____

*Informar a qual(ais) área(s) pertence(m) o(s) Projeto(s): Artes Visuais, Artes Cênicas, Música, Cultura Popular, Literatura, Audiovisual, Estudo e Pesquisa em Artes. E neste último caso, informar em qual(ais) área(s) será(ão) o estudo e pesquisa.

Nº de vezes em que já foi fomentado: ____ (), Está com projeto fomentado em andamento () sim () não

Qual Edição? _____ data do término: ____/____/____, Proponente:
_____ Núcleo Artístico (Quando

houver): _____ Fones () _____ / _____

E-Mail / Whatsapp: _____ (nome pessoa Jurídica –
proponente do projeto), _____, CNPJ nº

_____, com sede à (endereço completo, cep, telefone) aqui representado pelo
Sr.

_____ (representante legal) _____
_____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____ CPF nº

_____, (nome do representante do Núcleo Artístico, quando houver), portador
da Cédula de Identidade RG _____ CPF. _____ domiciliado na
(endereço completo, cep, telefone)

REQUER (EM) a inscrição do Projeto denominado
_____, de acordo com a exigência do Edital do
Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira".

Outrossim, o(s) requerente(s) informa(m) que seguem em envelope lacrado, 2 (duas) cópias físicas e (01) uma
cópia via email, do Projeto Cultural e a documentação exigida neste Edital.

Atenciosamente,

Jandira, ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do proponente)

(Nome e assinatura do representante
do Núcleo Artístico, quando houver)

ANEXO IV

(Obs. Todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

DECLARO (AMOS) que conheço(emos) e aceito(amos), incondicionalmente, as regras do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira", bem como que me(nos) responsabilizo(amos) por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho por mim(nós) apresentado no âmbito do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira"; e ainda DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei nº 2241 de 07 de janeiro de 2019, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a lei Federal nº 8.666/93, e ainda conforme as regras deste EDITAL, que não sou (somos) funcionário(s) público(s) do Município de Jandira e que não estou(amos) impedido(s) de contratar com a Administração Pública.

DECLARO(AMOS) também que nenhum dos sócios da empresa proponente é funcionário público do Município de Jandira.

Jandira, ____ de _____ de 2022.

Pessoa Jurídica: CNPJ n.º _____

Sede: _____

(endereço completo, cep, telefone)

Representante Legal: _____ RG n.º _____

CPF n.º _____

Assinatura do proponente

ANEXO V

(Obs. Todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO(quando houver)

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira", bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho por nós apresentado no âmbito do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira"; e ainda DECLARAMOS, sob as penas da Lei nº 2241 de 07 de janeiro de 2019, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a lei Federal nº 8.666/93, e ainda conforme as regras deste EDITAL, que não somos funcionários públicos do Município de Jandira e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

Jandira, ____ de _____ de 2022.

Núcleo Artístico: _____

Projeto: _____

Componentes:

| Nome Completo | RG | Nome Artístico | Endereço Completo | Assinatura |
|---------------|----|----------------|-------------------|------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

ANEXO VI

(Obs. Todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

MODELO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo assinados, integrantes da Ficha Técnica do Projeto denominado _____, apresentado pelo(s) proponente(s) e Núcleo Artístico (quando houver), CONCORDAMOS em participar do referido projeto e DECLARAMOS conhecer e aceitar todos os termos do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira", bem como que nos responsabilizamos pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho do projeto apresentado.

Jandira, ____ de _____ de 2022.

Componentes:

| Nome Completo | RG | Nome Artístico | Endereço Completo | Assinatura |
|---------------|----|----------------|-------------------|------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

ANEXO VII

(Para projetos que preveem exposições, shows, espetáculos, apresentações sonoras, visuais, audiovisuais ou assemelhados)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXIBIÇÕES GRATUITAS

Eu(nós) _____ (nome do representante legal do proponente, ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver), responsável(eis) pelo projeto denominado _____ me(nos) comprometo(emos) a REALIZAR _____ exposições públicas no Município de Jandira, com ingresso a preço popular de R\$ _____ (se forem gratuitas, escrever 0,00), no período de _____ de _____ de 2022 a _____ de _____ de 2022 para o seguinte público-alvo: _____ (descrever o público-alvo, indicando a faixa etária), sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

Jandira, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do proponente ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver.

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VIII

(Para projetos que preveem confecção de obras literárias ou publicações)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA

Eu (nós) _____ (nome do representante legal do proponente, ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver), responsável(eis) pelo projeto denominado _____ me(nos) comprometo(emos) a CEDER exemplares publicados ao público do Município de Jandira, ao preço popular de R\$ _____ (se forem gratuitos, escrever 0,00), no período de ____ de _____ de 2022 a ____ de _____ de 2022 para o seguinte público-alvo: _____ (descrever o público-alvo, indicando a faixa etária), sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

Jandira, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do proponente ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver.

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE FIXAÇÃO DAS DATAS DO PROJETO

Eu (nós) _____ (nome do proponente, ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver) responsável(eis) pelo projeto Denominado _____ me(nos) comprometo(emos) a CUMPRIR O CALENDÁRIO abaixo na execução dos três períodos do referido projeto.

Data de início do Primeiro Período: ____/____/____

Data de término do Primeiro Período: ____/____/____

Resumo das atividades e objetivos do Primeiro Período:

Data de início do Segundo Período: ____/____/____

Data de término do Segundo Período: ____/____/____

Resumo das atividades e objetivos do Segundo Período:

Data de início do Terceiro Período: ____/____/____

Data de término do Terceiro Período: ____/____/____

Resumo das atividades e objetivos do Terceiro Período:

Jandira, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do proponente ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver.

Nome: _____

RG: _____

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MATERIAIS - EDITAL 03/2021/SMCT
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE JANDIRA

COPATROCINADA: _____

NOME DO PROJETO: _____

Por meio deste Termo de Doação de Bens Materiais, em atendimento ao que dispõem a Lei nº 2241 de 07 de janeiro de 2019, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a lei Federal nº 8.666/93, e ainda conforme as regras deste EDITAL 03/2021/SMCT – FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE JANDIRA – EDIÇÃO 2022, CONCEDO à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira os bens abaixo relacionados e descritos, acompanhados de fotografias anexadas a este Termo, a fim de que constem de seu acervo patrimonial.

(Relacionar os bens doados e descrevê-los).

Jandira, ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura da Copatrocinada)

ANEXO XI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos. Declaro dispor de capacidade técnica necessária para a realização do projeto inscrito e assinarei “Termo de Ciência e Notificação”, no qual constará expressamente o compromisso de cumprir todas as exigências, caso o projeto seja aprovado.

Declaro ainda que concordo em assinar este “Termo de Ciência e Notificação” para realização de projeto cultural, neste Edital 03/2021/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2022, conforme as áreas previstas na **Lei nº 2241/2019**.

Jandira, ____ de _____ de 2022

(Nome e assinatura do proponente)

(Nome e assinatura do representante do Núcleo Artístico, quando houver)

Portador dos Documentos:

RG _____

CPF _____

CNPJ (Pessoa Jurídica) _____

ANEXO RP-12

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.